EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

PROCESSO n° 621/2026
DATA DE INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: 27/08/2026
LOCAL: O credenciamento se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital no endereço https://licitar.digital

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio da documentação: 27/08/2026

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n° 180, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual n° 563.080.673.110 através da Comissão Especial de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, **a partir do dia 27/08/2026**, o processo de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, no **valor total anual de R$ 710.375,52 (setecentos e dez mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses**, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I e 74, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

- A classificação se dará observando a data e o horário de inclusão da documentação da Plataforma Licitar Digital, visando o preenchimento de **3 vagas**, de imediato, para a prestação dos serviços citados acima, pelo período solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado na forma da lei. Encerrado o prazo de habilitação via plataforma, e selecionados os 3 credenciados iniciais, permanecerá aberta, durante a validade

deste edital, a possibilidade de inscrição no cadastro reserva, mediante o envio da documentação exclusivamente pelo e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

- Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- Os documentos relativos à **Habilitação**, solicitados neste Edital, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na **plataforma Licitar Digital** https://licitar.digital/. As empresas que **não anexarem a documentação** corretamente na plataforma, no momento da inscrição no referido credenciamento, serão consideradas **INABILITADAS.**
- Encaminhamentos de dúvidas devem ser realizados através do e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o início do credenciamento, exclusivamente por meio de e-mail institucional. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de **INÍCIO** dos credenciamentos, de modo que a resposta vinculará os participantes e a Administração.
- As empresas não contempladas dentre as três primeiras credenciadas, serão remanejadas para o cadastro reserva, e após o período de habilitação na plataforma, todos os documentos deverão ser enviados através do e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, no **valor total anual de R$ 710.375,52 (setecentos e dez mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento.

1.2. Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

1.3. Os valores estimados no item 1.1 não implicam em nenhuma previsão de

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

1.4. O presente edital poderá ser adquirido através do site da Prefeitura: https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal, ou por meio da Plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todas as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitar Digital.

2.2. Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III, da Lei 14.133/2021;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços médicos, na especialidade, **exames laboratoriais**, conforme o objeto deste Edital, desde que preencha aos requisitos elencados em item próprio, a partir do 1º dia

útil subsequente a data de publicação do aviso do edital de Chamamento Público nº 55/2026.

3.2. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento Público nº 55, devendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento via **plataforma Licitar Digital** https://licitar.digital/.

3.3. Período de recebimento da documentação será do dia XX, às 08h00 até o dia XX, às 08h59.

3.4. As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e com **o valor unitário do item e valor total, o qual já foi PRÉ-FIXADO pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.5. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. As empresas não contempladas dentre as três primeiras credenciadas, serão remanejadas para o cadastro reserva, e após o período de habilitação na plataforma, todos os documentos deverão ser enviados através do e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do Processo e do Credenciamento;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as Especificações Técnicas – ANEXO I deste Edital;

4.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e nem alteração dos valores, uma vez que estes já foram pré-estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

4.3. Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla

todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo credenciante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.5. Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

4.6. Até a abertura da sessão, a credenciante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.7. A credenciante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e os documentos apresentados;

4.8. O preço ofertado poderá ser alterado, conforme item 12.6 deste edital, além dos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivas da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico, e em conformidade com a tabela de teto pactuado do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

4.9. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.10. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias contados da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.11. O credenciamento não será garantia de contratação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade, interesse público e conveniência administrativa do Município.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAPARA HABILITAÇÃO

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Requerimento para credenciamento;

5.2. Contrato Social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

a) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

5.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj);

5.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** atendida mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf);

5.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante (http://mail.presidentevenceslau.sp.gov.br:8480/issonline/com.asp.iss.hcertidaodebito);

5.8. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

5.9. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente - (https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirDownload.do).

5.10. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

5.11. Registro do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional

e de seus profissionais (CREMESP);

5.12. Apresentar quadro de profissionais, por categoria, com seus respectivos números de conselhos profissionais e tipo de vínculo.

5.12.1 A comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) se dará através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que, presta serviços à credenciante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor, conforme Súmula 25, do TCE.

5.13. Comprovação com Atestado de Capacidade Técnica da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do credenciamento, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de produtos semelhantes aos licitados.

5.14. Cópia do documento de identificação com foto do responsável pela Instituição;

5.15. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação na sessão, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

5.16. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

5.17. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

c) Declaração De Conformidade De Proposta

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP)

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

5.22.1 Para a participação do certame, as credenciantes deverão analisar as

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta e da documentação.

5.22.2 Deverão anexar, ainda:

5.22.2.1 Declaração de que concorda com o preço da **Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** e se compromete a realizar todos os exames constantes do ANEXO V deste edital (ANEXO III – modelo de declaração).

5.22.2.2 Declaração de que possui posto de coleta localizado na cidade solicitante, qual seja, Presidente Venceslau.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, por meio da plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/, toda a documentação de habilitação prevista no item 5 até o horário estabelecido para encerramento do envio dos documentos.

6.2. Estando a documentação de habilitação da credenciante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não tiverem anexado a documentação correta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Dentre as propostas das proponentes, serão habilitadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de anexo da documentação.

7.2. A documentação será analisada conforme a ordem de chegada dos documentos por campo próprio do sistema, sendo habilitada a pessoa jurídica que atender aos requisitos do edital.

7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa onerará a seguinte ficha:

Funcional Programática: 10.302.0017-2.004 Fichas: 185 | 187

Funcional Programática: 10.305.0017-2.009 Ficha: 208

Funcional Programática: 10.301.0017-2.004 Ficha: 186

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244

E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

9. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

9.1 Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9.2 Realizar todos os exames relacionados no ANEXO V deste Edital pelos valores inicialmente ali fixados (tabela SUS vigente, podendo ser consultados no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde), bem como seus reajustes

9.3 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

9.4. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretária da Saúde.

9.5 A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

9.6. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria de Saúde.

9.7 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos (SUS).

9.8 A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina a Portaria CVS-13 de 04 de novembro de 2005, da ANVISA, ou outra que venha a substituir.

9.9 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde.

9.10 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.11 A credenciada deverá possuir um local para a realização das coletas dos exames laboratoriais na localidade do município de Presidente Venceslau, conforme especificidades do presente edital.

9.12 A empresa credenciada deverá observar integralmente os requisitos técnicos definidos na Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA, bem como na Portaria CVS nº 13, de 13 de setembro de 2005, da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, no que tange à realização, controle, armazenamento e rastreabilidade dos exames

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

laboratoriais.

9.13 As empresas credenciadas deverão contar com espaço físico adequado para atendimento aos munícipes usuários SUS, sendo o atendimento de responsabilidade das mesmas, além dos insumos, coleta e análises dos exames solicitados, devendo obedecer o que consta na Resolução nº 302 de 13/10/2005 e Portaria CVS nº 13/2005.

9.14 Os exames laboratoriais serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as coletas e análises autorizadas por requisição formal e vinculadas ao planejamento assistencial do SUS, não implicando volume fixo pré-estabelecido.

10. DAS OBRIGAÇÕES

A Credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1. Prestar os serviços de médicos no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.

10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.4. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

10.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

10.8. A execução dos serviços não poderá ser cedida ou transferida para terceiros, sem autorização desta municipalidade.

10.9. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.10. Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.

10.11. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor

adicional ao usuário do SUS do município de Presidente Venceslau e municípios referenciados.

10.12. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

10.13. Para as requisições da Secretaria de Saúde, o material será coletado por profissional habilitado da empresa credenciada;

10.14. **O prazo máximo** de agendamento será de:

- **05 dias para exames de urgência para tratamentos em saúde como de Oncologia, HIV, Gestação de Risco,**
- **15 dias para agendar Exames de rotina e demais**;

10.15. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

10.16. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- **Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis**,
- **Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis**;

10.17. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

10.18. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade de cada departamento específico da Secretaria de Saúde.

10.19. Apresentar mensalmente, em PDF, Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

10.20. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria de Saúde;

10.21. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

10.22. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

10.23. As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

10.24. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, com exceção da Unidade Hospitalar;

10.25. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede

e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de credenciada junto ao município de Presidente Venceslau;

10.26. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

10.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.29. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.30. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;

10.31. São ainda obrigações das empresas credenciadas

a) Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

d) Permitir o acesso dos servidores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

e) Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Sr. Hideoshi Hirae - Gestor de Procedimento Organizacional da UAC junto a Sra. Michele Karina Oliveira Baldon Pereira – Coordenadora da Atenção Básica, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, bem como a fiscalização do contrato.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12. DO CONTRATO

12.1. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, tendo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12.3. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município credenciante, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.4. **O prazo para a assinatura do termo de credenciamento é de 03 (três) dias úteis**, sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

12.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.presidentevenceslau.sp.gov.br.

12.6. Os preços contratados (teto financeiro pactuado) **poderão** ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores **poderão** ser revistos a qualquer tempo de acordo com a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

12.7. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo regular.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação do DANFE, **conforme Liberação do Convênio**, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

13.4. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a **R$ 710.375,52 (setecentos e dez mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.**

13.5. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço e a Nota Fiscal de Serviços.

13.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) de IR para empresas não enquadradas como ME ou EPP, ou de acordo com o regime optante de tributação da empresa junto a Receita Federal, e, ISS – Imposto sobre Serviços de 4,00% (quatro por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

13.7. Correrão por conta do credenciante todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

14. DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

14.1. DOS RECURSOS

14.1.1 Após a habilitação, será concedido pelo Agente de Contratação o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso.

14.1.2 A falta de manifestação da credenciante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

14.1.3 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 14.1.1, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais credenciantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

14.1.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio https://licitar.digital/, observados os prazos estabelecidos no subitem 14.1.3.

14.1.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.6 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

14.2 DAS PENALIDADES

14.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.2.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela

conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.2.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.2.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.2.7 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições

estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

15.2 Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3 À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.4 Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

15.5 A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

15.6 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O julgamento do processo será submetido à adjudicação da Autoridade Competente, que adjudicará o objeto à empresa credenciada. A autoridade competente homologará o resultado do presente Credenciamento.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No julgamento da habilitação e da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da igualdade de oportunidade entre as credenciantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 As credenciantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.3 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

17.5 As credenciadas deverão comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

17.6 O resultado deste chamamento público e os demais atos pertinentes a este credenciamento, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/ e na Plataforma Licitar Digital.

17.7 As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

17.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17.9 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

17.10 A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.10.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.11 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

17.12 Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de que concorda com a tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes no Anexo V;

Anexo IV - Declaração de que possui posto de coleta na cidade de Pres. Venceslau;

Anexo V - Tabela SUS.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 12 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.13 11:08:10 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
PROCESSO N° 621/2026

I – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços/Solicitação de abertura de Convocação Pública para Credenciamento de estabelecimentos de Saúde que se interessem em participar de forma complementar do Sistema de Saúde no Município de Presidente Venceslau, nas Áreas de Assistência Laboratorial através de coleta por um período de 12 meses. Solicitamos que no mínimo 03 (três) empresas realizem os exames conforme planilha anexa, bem como devem seguir o que consta na Resolução 302 de 13/10/2005 e Portaria CVS 13/2005.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de serviços laboratoriais é essencial para garantir o acesso da população à serviços de saúde de qualidade e para o bom funcionamento da gestão municipal. Exames laboratoriais são ferramentas importantes para diagnóstico, monitoramento de doenças e ações preventivas, além de darem suporte a diversas políticas públicas.

- Razões para a contratação:

- Apoio ao diagnóstico e tratamento:

Exames laboratoriais auxiliam médicos a diagnosticar doenças, monitorar a eficácia de tratamentos e prevenir problemas de saúde.

- Ações preventivas:

Permitem identificar riscos de doenças, monitorar a saúde da população e realizar campanhas de vacinação, por exemplo.

- Monitoramento epidemiológico:

Análises de amostras coletadas auxiliam na identificação de padrões de doenças e na tomada de decisões para ações de saúde pública.

- Gestão de recursos:

A análise de dados laboratoriais permite otimizar a alocação de recursos, direcionando investimentos para áreas prioritárias.

- Cumprimento de obrigações legais:

Alguns exames são exigidos por lei para determinados fins, como controle de qualidade em serviços de alimentação ou saúde.

- Qualidade e confiabilidade:

A contratação de serviços laboratoriais garante que os resultados sejam precisos e confiáveis, o que é fundamental para a tomada de decisões.

Em resumo, a contratação de serviços laboratoriais por um município é uma medida estratégica que contribui para a saúde da população, a eficiência da gestão pública e o desenvolvimento sustentável do município.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério adotado será o de recebimento em ordem cronológica das documentações/propostas apresentadas.

IV- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Funcional Programática: 10.302.0017-2.004 Fichas: 185 | 187
Funcional Programática: 10.305.0017-2.009 Ficha: 208
Funcional Programática: 10.301.0017-2.004 Ficha: 186

V - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO:

RELAÇÃO ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS E MÉDIA DE PEDIDOS ANUAIS DESCRITAS NO ANEXO V.

VI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Deverão ser obedecidos TODOS os itens descritos neste edital.

VII – VISTORIA

Pessoal Qualificado:

Os laboratórios deverão contar com profissionais habilitados para a realização dos exames.

Procedimentos e Protocolos:

Os laboratórios deverão possui procedimentos e protocolos definidos para a realização dos exames, garantindo a padronização e a qualidade dos resultados.

Os exames de sorologia como VDRL para Detecção de Sífilis em Gestantes devem

seguir as recomendações que constam no Manual Técnico para Detecção de Sífilis do Ministério da Saúde.

Os exames de Toxoplasmose IGG e IMG caso o resultado seja reagente, deverá ser armazenada a amostra, para realização de nova análise.

VIII – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- **Controle de Qualidade Interno e Externo:**

As empresas credenciadas deverão contar com monitoramento contínuo dos processos laboratoriais para identificar e corrigir desvios, incluindo a participação em programas de testes de proficiência (controle de qualidade externo).

- **Rastreabilidade:**

Capacidade de identificar e documentar todas as etapas do processo, desde a coleta da amostra até a liberação do resultado.

- **Validação de Métodos:**

Verificação da adequação e desempenho dos métodos analíticos utilizados no laboratório.

- **Calibração e Manutenção de Equipamentos:**

Garantia da precisão dos equipamentos através de calibração regular e manutenção preventiva.

- **Treinamento e Competência da Equipe:**

Profissionais qualificados e treinados são essenciais para garantir a qualidade dos resultados.

- **Boas Práticas de Laboratório:**

Adoção de procedimentos padronizados e bem documentados para todas as atividades do laboratório.

- **Padronização de Procedimentos:**

Utilização de protocolos e métodos padronizados para garantir a consistência dos resultados.

- **Gestão de Amostras:**

Cuidados na coleta, transporte, armazenamento e descarte de amostras para evitar contaminação e degradação.

Importância da garantia da qualidade:

- **Segurança do Paciente:**

Resultados precisos e confiáveis ajudam no diagnóstico correto e tratamento adequado da doença.

- **Confiabilidade dos Resultados:**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

Redução de erros e aumento da confiança nos resultados laboratoriais.

- **Conformidade com Normas e Regulamentações:**

Atendimento às exigências de órgãos reguladores e padrões de qualidade.

- **Credibilidade do Laboratório:**

Demonstração de compromisso com a qualidade e segurança dos serviços prestados.

- **Melhoria Contínua:**

Monitoramento constante da qualidade para otimizar processos e resultados.

IX – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação do DANFE, conforme **Liberação do Convênio**, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a **Nota Fiscal Eletrônica**, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

9.2 O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

X – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.2. A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado a Sr. Hideoshi Hirae – Gestor de Procedimento Organizacional da UAC junto a Sra. Michele Karina Oliveira Baldon Pereira – Coordenadora da Atenção Básica exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, mantendo tudo devidamente anotado.

O Município reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 14.133/21.

Presidente Venceslau, 12 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.13 11:08:28 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
PROCESSO N° 621/2026
CONTRATO N° XX/2026

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, e a pessoa jurídica _____, para prestação de serviços de procedimentos laboratoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n° 180, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 46.476.131/0001-40 e Inscrição Estadual n° 563.080.673.110, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à pessoa jurídica _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua ___ nº ___, ____, cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ___, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I e 74, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O **valor total anual é de R$ 710.375,52 (setecentos e dez mil trezentos**

e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação do DANFE, conforme **Liberação do Convênio**, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

2.4. O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

2.5. Correrão por conta do credenciante todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

2.6. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço e a Nota Fiscal de Serviços.

2.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) de IR para empresas não enquadradas como ME ou EPP, ou de acordo com o regime optante de tributação da empresa junto a Receita Federal, e, ISS – Imposto sobre Serviços de 4,00% (quatro por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

2.8. Os preços contratados (teto financeiro pactuado) **poderão** ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores **poderão** ser revistos a qualquer tempo de acordo com a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

2.9. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Prestar os serviços de médicos no local e horário determinado pela

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.

3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.4. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

3.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

3.8. A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferida para terceiros, sem autorização desta municipalidade.

3.9. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.10. Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.

3.11. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do município de Presidente Venceslau e municípios referenciados.

3.12. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.13. Para as requisições da Secretaria de Saúde, o material será coletado por profissional habilitado da empresa credenciada;

3.14. O prazo máximo de agendamento será de:

- 05 dias para exames de urgência para tratamentos em saúde como de Oncologia, HIV, Gestação de Risco,
- 15 dias para agendar Exames de rotina e demais.

3.15. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.16. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis,
- Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis.

3.17. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

3.18. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade de cada departamento específico da Secretaria de Saúde.

3.19. Apresentar em PDF mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

3.20. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria de Saúde;

3.21. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

3.22. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.23. As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

3.24. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, com exceção da Unidade Hospitalar;

3.25. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de credenciada junto ao município de Presidente Venceslau;

3.26. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

3.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.29. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

3.30. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;

3.31. São ainda obrigações das empresas credenciadas

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

3.30.1 Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.30.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.30.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.30.4. Permitir o acesso dos servidores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.30.5. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

4.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.2. Realizar todos os exames relacionados no ANEXO V deste Edital pelos valores inicialmente ali fixados (tabela SUS vigente, podendo ser consultados no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde), bem como seus reajustes

4.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

4.4. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretária da Saúde.

4.5. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

4.6. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria de Saúde.

4.7. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos (SUS).

4.8. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina a Portaria CVS-13 de 04 de novembro de 2005, da ANVISA, ou outra que venha a substituir.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

4.9. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde.

4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.11. A credenciada deverá possuir um local para a realização das coletas dos exames laboratoriais na localidade do município de Presidente Venceslau, conforme especificidades do presente edital.

4.12. A empresa credenciada deverá observar integralmente os requisitos técnicos definidos na Resolução RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA, bem como na Portaria CVS nº 13, de 13 de setembro de 2005, da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, no que tange à realização, controle, armazenamento e rastreabilidade dos exames laboratoriais.

4.13. Os exames laboratoriais serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as coletas e análises autorizadas por requisição formal e vinculadas ao planejamento assistencial do SUS, não implicando volume fixo pré-estabelecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Sr. Hideoshi Hirae - Gestor de Procedimento Organizacional da UAC junto a Sra. Michele Karina Oliveira Baldon Pereira – Coordenadora da Atenção Básica, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, bem como a fiscalização do contrato.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

6.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(ii) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 6.2.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

7.2. Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

7.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

7.5. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por

meio de regular processo licitatório;

7.6. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

11.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

11.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

11.6. Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

11.7. As partes deverão, ainda:

11.7.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

11.7.2. Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

11.7.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

11.7.4. Garantir a confidencialidade dos dados;

11.7.5. Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

11.7.6. Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

11.7.7. Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se

expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

11.7.8. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

11.7.9. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

11.8. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

11.9. Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

11.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

E por estarem às partes juntas e CONTRATADAS, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, __de ____de 2026.

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

- Testemunhas:

HIDEOSHI HIRAE
GESTOR DE PROCEDIMENTO ORGANIZACIONAL DA UAC
FISCAL DO CONTRATO

MICHELE KARINA OLIVEIRA BALDON PEREIRA
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA
GESTORA DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
CONTRATADO: **XX**
CONTRATO Nº XX/2026
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 0112011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2026.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Barbara Medeiros Vilches
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 362.302.138-50

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
Nome: Barbara Medeiros Vilches
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LIANIR AGUILLAR RIBEIRO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE
CPF: 543.XXX.XXX-15

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: MICHELE KARINA OLIVEIRA BALDON PEREIRA
Cargo: COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA
CPF: 225.XXX.XXX-01

Assinatura: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A TABELA E SE COMPROMETE A REALIZAR TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO ANEXO V

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está de acordo com a Tabela de preços do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que se compromete em executar todos os exames existentes no **Anexo V,** do presente Edital, bem como, atender a todas as exigências previstas no edital do Chamamento Público nº 08/2026.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI POSTO DE COLETA NA CIDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que independentemente do local em que seja registrada, se compromete a fornecedor posto de coleta na cidade de Presidente Venceslau atendendo a todas as normas vigentes para executar o referido serviço objeto deste edital de Chamamento Público nº 08/2026.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

Relação de Exames de Diagnóstico em Laboratório Clínico pertencentes aos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica com Tabela SUS – Teto Pactuado

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	6	72	R$10	R$720,00
Quantidicação de RNA do HIV-1	6	72	R$18	R$1.296,00
Pesq anticorpos IGG contra o Virus da Hepatite A (HAV IGG)	4	48	R$18,55	R$890,40
Pesq anticorpos IGM contra o Virus da Hepatite A (HAV-IGG)	4	48	R$18,55	R$890,40
Dosagem de Ácido Urico	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Dosagem de Amilase	50	600	R$2,25	R$1.350,00
Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	50	600	$2,01	R$1.206,00
Dosagem de Cálcio	30	360	R$1,85	R$666,00
Dosagem de Colesterol HDL	500	6000	R$3,51	R$21.060,00
Dosagem de Colesterol LDL	500	6000	R$3,51	R$21.060,00
Dosagem de Colesterol Total	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Dosagem de Creatinina	500	6000	R$1,85	R$11.100,00
Dosagem de Creatinofosfoquinase	50	600	R$3,68	R$2.208,00
Dosagem de Ferritina	20	240	R$15,59	R$3.741,60
Dosagem de Ferro Serico	20	240	R$3,51	R$842,40
Dosagem de Fosfatase Alcalina	16	192	R$2,01	R$385,92
Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	20	240	R$3,51	R$842,40
Dosagem de Glicose	1200	14400	R$1,85	R$26.640,00
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	1200	14400	R$7,86	R$113.184,00
Dosagem de Magnésio	10	120	R$2,01	R$241,20
Dosagem de Potássio	150	1800	R$1,85	R$3.330,00
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	100	1200	R$1,85	R$2.220,00
Dosagem de Sódio	150	1800	R$1,85	R$3.330,00
Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)	500	6000	R$2,01	R$12.060,00
Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)	500	6000	R$2,01	R$12.060,00
Dosagem de Triglicerideos	500	6000	R$3,51	R$21.060,00
Dosagem de Ureia	500	6000	R$1,85	R$11.100,00

Teste de Tolerância a Insulina/Hipoglicemiantes Orais	30	360	R$6,55	R$2.358,00
Contagem de Plaquetas	200	2400	R$2,73	R$6.552,00
Determinação de Tempo de Coagulação	50	600	R$2,73	$1.638,00
Determinação de Tempo de Sangramento -DUKE	50	600	R$2,73	R$1.638,00
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativa (TTPA)	50	600	R$5,77	R$3.462,00
Determinação de Tempo e Atividade da Protombina	50	600	R$2,73	R$1.638,00
Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	20	240	R$2,73	R$655,20
Hemograma Completo	3800	45600	R$4,11	R$18.7416,00
Prova de Retração do Coagulo	50	600	R$2,73	R$1.638,00
Determinação de Fator Reumatoide	44	528	R$2,83	R$1.494,24
Dosagem de Antigeno Prostático Específico (PSA)	250	3000	R$16,42	R$49.260,00
Dosagem de Proteína C Reativa	40	480	R$2,83	R$1.358,40
Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	28	336	R$2,83	R$958,88
Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	45	540	R$16,97	R$9.163,80
Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	45	540	R$18,55	R$10.017,00
Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (por Imunofluorescencia)	10	120	R$10	R$1.200,00
Teste de VDRL para Detecção de Sífilis	10	120	R$2,83	R$339,60
VDRL para Detecção de Sífilis em Gestantes	50	600	R$2,83	R$1.698,00
Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	200	2400	R$1,65	R$3.960,00
Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	31	372	R$1,65	R$613,80
Análise de Caracteres Fisicos, Elementos e Sedimentos da Urina	500	6000	R$3,70	R$22.200,00
Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana (HCG, Beta HCG)	50	600	R$7,85	R$4.710,00
Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	50	600	R$8,96	R$5.376,00
Dosagem de Progesterona	6	72	R$10,22	R$735,84
Dosagem de Prolactina	6	72	R$10,15	R$730,80
Dosagem de Tiroxina (T4)	50	600	R$8,76	R$5.256,00
Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	50	600	R$11,60	R$6.960,00
Antibiograma	50	600	R$4,98	R$2.988,00
Bacteroscopia	8	96	R$2,80	R$268,80
Cultura de Bactérias p/ Identificação	200	2400	R$5,62	R$13.488,00
Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	65	780	R$1,37	R$1.068,60
Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	65	780	R$1,37	R$1.068,60

Vitamnia D	100	1200	R$15,24	R$18.288,00
Viatmina B12	100	1200	R$15,24	R$18.288,00
FTA ABS-IGG	6	72	R$10	R$720,00
FTA ABS-IGM	6	72	R$10	R$720,00
Coombs Indireto	12	144	R$2,73	R$393,12
Dosagem de Lítio	5	60	R$2,25	R$135,00
Fator Reumatóide Latex	12	144	R$2,83	R$407,52
Dosagem de Proteína (Urina 24 hr)	60	720	R$2,04	R$1.468,80
Microalbuminuria	200	240	R$8,12	R$19.488,00
Pesquisa de Anticorpus AntiHTLV-1+HTLV-2(Triagem)	30	360	R$18,55	R$6.678,00
Total				R$ 710.375,52